



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFICIO Nº 287/2023 – PGM

Castro, 29 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
MIGUEL ZAHDI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná
Projeto de Lei Complementar 29/2023

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. *em atenção* ao Memorando Legislativo nº 02/2023 encaminhado, o qual solicita que este município preste informações referentes que este município preste informações referentes ao Projeto de Lei nº 29/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) para assegurar despesas com o subsídio da passagem do transporte Urbano municipal, encaminhamos as considerações feitas pelo Sr. Secretário da Administração.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 033/2023 – SMA

Castro, 25 de maio de 2023

A:

Procuradoria Geral do Município

Em resposta ao Memorando Legislativo nº 02/2023, segue informações referente ao Projeto de Lei 29/2023, segue:

- Valor da passagem de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e o subsídio não cobrirá o serviço integralmente;

- O contrato da Viação Cidade de Castro está vigente até a data de 03 de junho de 2023;

- Segue cópia do Contrato, bem como a planilha de custos que baseia o preço da passagem;

- Estamos em processo de estudos, aguardando orçamentos das empresas especializadas em estudos de transporte público, para a realização de nova licitação. Inclusive com serviço de integrações, novas rotas para a melhoria no serviço assim se tornando mais atrativo para a população;

- Após a contratação, a empresa irá trabalhar, com base no Plano de Mobilidade Urbana, para traçar novas rotas;

- Considerando que estão sendo tomadas medidas administrativas, visando a contratação de empresa especializada em transporte público, para elaboração de um novo plano de mobilidade urbana, em conjunto com um novo projeto de modal de transporte coletivo urbano, adequado às demandas e desafios atuais da cidade. Um novo plano pode levar em consideração o crescimento populacional, as mudanças nas necessidades de deslocamento e

Praça Pedro Kaled 22, Centro Castro Paraná CEP 84.165-540 tel (042) 2122-5012 CNPJ 77.001.311/0001-08 site www.castro.pr.gov.br e-mail administracao@castro.com.br

as oportunidades de integração com outros modos de transporte, como ciclovias e sistemas de compartilhamento de veículos. Além disso, a elaboração de um projeto de modal de transporte público coletivo possibilitará a introdução de tecnologias e soluções inovadoras, visando aumentar a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade do serviço oferecido aos cidadãos.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de estima consideração e respeito, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the name 'CEZAR TELLES'.

CEZAR TELLES

Secretario Municipal de Administração

Decreto 972/2022



1 **PLANILHA DATA BASE MARÇO 2023**

2	Indicadores Operacionais		Miniônibus			Ônibus Básico			Sistema	
3	Frota Total		3			18			21	
4	Frota Operante		2			15			17	
5	km mensal programada		7.296,00			46.898,00			54.194,00	
6	PMM Frota Operante		3.648,00			3.126,53			4.496,87	
7	PMM Frota Total		2.432,00			2.605,44			2.007,19	
8	Demanda mensal equivalente								46.936,00	
9	Componentes		Miniônibus			Ônibus Básico			Custo Ponderado	
10			Parâmetros	Preços	Custo/km	Parâmetros	Preços	Custo/km	R\$/km	% Total
11	Custos Variáveis				1,6575			2,3694	2,2677	21,43%
12	Combustível	0,2500	5,9400	1,4850	0,3700	5,9400	2,1978	2,0960	19,80%	
13	Lubrificantes	0,0400	0,4663	0,0187		0,6901	-	0,0027	0,03%	
14	Rodagem									
15	Pneu 215	0,0001	1.200,00	0,0847			-	0,0121	0,11%	
16	Pneu 275				0,0000	2.100,00	0,1008	0,0864	0,82%	
17	Recapagem 215	0,0001	490,00	0,0691			-	0,0099	0,09%	
18	Recapagem 275				0,0001	590,00	0,0708	0,0607	0,57%	
19	Custos Fixos		2,8684			4,6956			4,4345	41,90%
20	Peças e Acessórios	0,0034	542.800,00	0,5059	0,0034	717.400,00	0,7801	0,7410	7,00%	
21	Pessoal Operação									
22	Motoristas	0,666666667	4.612,3584	1,2644	1,222222222	4.612,3584	2,1637	2,0352	19,23%	
23	Cobrador	-	0,0000		0	0,0000	0,0000	-	0,00%	
24	Fiscalização	0,0714	4.612,3500	0,1354	0,0714	4.612,3500	0,1264	0,1277	1,21%	
25	Pessoal Manutenção	0,1193	0,5700	0,0680	0,1200	0,78	0,0935	0,0899	0,85%	
26	Benefícios	0,99	1.060,00	0,2877	1,6	1.060,00	0,5425	0,5061	4,78%	
27	Seguros (Obrig+Terc)		275,00	0,1370		275,00	0,1370	0,1370	1,29%	
28	Telemetria		125,00	0,0623		125,00	0,0623	0,0623	0,59%	
29	Aplicativo		416,67	0,2076		416,67	0,2076	0,2076	1,96%	
30	Comunicação Visual		1.000,00	0,0213		1.000,00	0,0213	0,0213	0,20%	
31	Pessoal Administrativo	0,0795	0,8223	0,0654	0,0799	5,0500	0,4035	0,3552	3,36%	
32	Despesas Gerais	0,0001	550.000,00	0,0274	0,000197	730.000,00	0,0716	0,0653	0,62%	
33	Remuneração Diretoria		4.665,00	0,0861		4.665,00	0,0861	0,0861	0,81%	
34	Custo Operacional		4,5258			7,0650			6,7022	63,32%
35	Custo de Capital		1,3866			4,2975			3,8817	36,68%
36	Depreciação									
37	Veículo	0,0028	542.800,00	0,6249	0,0075	717.400,00	2,0651	1,8594	17,57%	
38	Máquinas, instal. e equip.	0,0001	550.000,00	0,0228	0,0001	730.000,00	0,0280	0,0273	0,26%	
39	Remuneração									
40	Veículo	0,0029	542.800,00	0,6473	0,0076	717.400,00	2,0926	1,8862	17,82%	
41	Maquinas, instal. e equip.	0,0001	550.000,00	0,0226	0,0001	730.000,00	0,0280	0,0272	0,26%	
42	Almoxarifado	0,0003	550.000,00	0,0690	0,0003	730.000,00	0,0838	0,0817	0,77%	
43	Custo Total		5,9124			11,3625			10,5839	100,00%
44										
45	Custo Total Ponderado		11,76%			88,24%			10,5839	
46	Margem de Lucro (%)		6,515%						0,6895	
47			Sub-total						11,2735	
48			Custo Tributo			6,65% *				
49			D.A.S						0,0075	
50			Custo com Tributos						11,2810	
51			IPK						0,8661	
52			Tarifa Técnica						13,0254	

PMM - Percurso Médio Mensal

IPK - Índice de Passageiros por Kilometro



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

CONTRATO Nº 050/2013.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, a Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 369.982/PR, CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.659.286/0001-13, com endereço na Avenida Rio de Janeiro, nº 1235, Jardim das Araucárias - CEP- 84172-590, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Gerente, Sr. **MARCELO JORGE FADEL**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG nº 3.626.487-0/PR e do CPF/MF nº 704.949.409-72, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 440 - Apartamento nº 51, Centro, CEP- 84.010-250, na cidade de Ponta Grossa/PR.

DO SUPORTE JURIDICO E LEGAL: O presente contrato tem sua origem no processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2012, elaborado em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, sendo o edital publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 29 de fevereiro de 2012, Boletim Informativo do Município no dia 24 de fevereiro de 2012, Jornal O Estado do Paraná no dia 29 de fevereiro de 2012, Diário Oficial da União no dia 29 de fevereiro de 2012, Jornal Página Um no dia 29 de fevereiro de 2012, publicação da 1ª Retificação Pública nos jornais: Diário Oficial da União no dia 12 de abril de 2012, Jornal O Estado do Paraná no dia 12 de abril de 2012, Jornal Página Um no dia 13 de abril de 2012, publicação da 2ª retificação nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 31 de agosto de 2012, Jornal O Estado do Paraná no dia 31 de agosto de 2012, Diário Oficial da União no dia 31 de agosto de 2012, Jornal Página Um no dia 31 de agosto de 2012

1 - OBJETO:

1.1 - O CONTRATO tem por objeto a Concessão do Serviço Público do Transporte Coletivo Urbano no Município de Castro, nas linhas e itinerários descritos no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2012** e seus anexos, que faz parte integrante do presente contrato

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de Direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas no Edital retro mencionado, juntamente com todos os seus anexos e as propostas técnicas e de preços da **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

2 - PRAZO:



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

2.1 - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

2.2 - O prazo para início da operação é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

2.3 - O presente contrato de concessão poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e se verifique a vantajosidade econômica e conveniência da manutenção do presente ajuste, sempre observando o interesse público.

4 - DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

4.1 - A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:

4.1.1 - A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Castro, na forma do Projeto Básico constante no **ANEXO I** do Edital;

4.1.2 - A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental;

4.1.3 - A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

4.1.4 - A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes;

4.1.5 - A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

4.1.6 - A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

4.1.7 - O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;

4.1.8 - O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

5 - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a satisfação dos usuários, em conformidade com o presente Edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota,



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

tarifas e pontos de parada definidos pela **CONCEDENTE**.

5.2 - A descrição inicial do sistema, serviços, remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários para o início da operação, constam do Edital de Licitação, fazendo parte integrante deste Contrato.

5.3 - A frota disponibilizada na prestação de serviço deverá obedecer a todas as determinações estabelecidas nas especificações constantes do **ANEXO XI** do Edital.

5.4 - A frota que operará o sistema não poderá possuir veículos com idade superior a 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação. O veículo que ultrapassar a idade de 10 (dez) anos no decorrer da prestação dos serviços deverá ser imediatamente substituído por um veículo dentro das condições estabelecidas no item 6.5.3 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2012, nas mesmas especificações ou superiores, sob pena de inexecução parcial do contrato e aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.5 - A frota estará sujeita a inspeções periódicas, as quais definirão a autorização de circulação dos ônibus no sistema.

5.6 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive um responsável técnico para a manutenção da frota, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior.

5.7 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

5.8 - A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.

6 - VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

6.1 - O preço da tarifa pactuado poderá ser alterado depois de decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do presente **CONTRATO**, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.1.1 - Os valores apresentados na proposta comercial poderão sofrer reajuste, em períodos não inferiores a 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

6.1.2 - Os valores apresentados na proposta comercial poderão sofrer repactuação, através da apresentação da planilha devidamente atualizada e documentada, para análise do poder concedente.

6.1.3 - Os valores tarifários poderão ser revistos, a qualquer tempo, em virtude de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em caso de ocorrência de fatos extraordinários supervenientes que caracterizem grave desequilíbrio econômico-



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

financeiro, devidamente comprovado através de planilha documentada de custo tarifário, que será analisada por órgão competente designado pelo poder concedente.

6.1.4 - A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do preço da tarifa, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, através da aplicação do índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT).

6.2 - A Variação Total dos fatores de correção (VT) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula, a partir dos percentuais de participação previstos na Planilha de Cálculo de Tarifa apresentada pela Concessionária:

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;

V1: Índice de Variação do preço do Diesel;

P1: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;

V2: Índice de Variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos a rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;

V5: Índice inflacionário do Governo Federal;

P5: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos a rentabilidade e custos administrativos.

6.3 - Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

6.3.1 - Diesel - variação do preço unitário do litro de Diesel e lubrificantes, considerado o valor médio de compra observado nos postos do Município de Castro

6.3.2 - Rodagem - variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

6.3.3 - Acordo Coletivo - variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

6.3.4 - Ônibus - variação dos preços dos ônibus e peças obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

6.3.5 - Índice Inflacionário do Governo Federal - INPC/IBGE ou outro que



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

venha a substituí-lo.

6.3.6 - As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela **CONCEDENTE** e divulgadas à **CONCESSIONÁRIA**.

6.4 - As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.6 - Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

6.7 - A **CONCEDENTE** revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**, em cada repactuação da Tarifa Técnica.

6.8 - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** como da **CONCESSIONÁRIA**, se processará na forma prevista na alínea "d" do inciso II, §5º e §6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.9 - Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que regeu a licitação respectiva, e a planilha de formação de preço de tarifa, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

6.10 - Respeitado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) inevitáveis;
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.11 - Caso de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

7 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 - Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:

7.1.1 - Fixar itinerários e pontos de parada;

7.1.2 - Fixar horários, frequência e frota de cada linha;

7.1.3 - Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1.4 - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 7.1.5 - Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- 7.1.6 - Definir, implantar, gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- 7.1.7 - Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 7.1.8 - Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- 7.1.9 - Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 7.1.10 - Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares;
- 7.1.11 - Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.12 - Fixar e aplicar penalidades;
- 7.1.13 - Estabelecer as normas de operação;
- 7.1.14 - Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.15 - Proceder ao cadastramento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este Contrato ou outras legislações pertinentes;
- 7.1.16 - Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 7.1.17 - Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 7.1.18 - Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
- 7.1.19 - Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do **CONTRATO**.
- 7.1.20 - Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução do contrato.
- 7.1.21 - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.
- 7.1.22 - Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

CONCEDENTE poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

8 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Cabe à CONCESSIONÁRIA:

8.1.1 - Manter a Continuidade do serviço;

8.1.2 - Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico-financeira do Contrato, na forma da lei;

8.1.3 - Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações;

8.1.4 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

8.1.5 - Prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;

8.1.6 - Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

8.1.7 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

8.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão.

8.1.10 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

8.1.11 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

8.1.12 - Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Curitiba, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da **CONCEDENTE**, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

8.1.13 - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas definidos pela



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

CONCEDENTE;

8.1.14 - Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

8.1.15 - Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

8.1.16 - Apresentar periodicamente, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Castro ou em garagem própria, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, os seus veículos para inspeção técnica, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria;

8.1.17 - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características ou superiores, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

8.1.18 - Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

8.1.19 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de porta, e outros;

8.1.20 - Manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;

8.1.21 - Promover, sempre que necessário, a desinsetização nos veículos sob sua responsabilidade;

8.1.22 - Comunicar a **CONCEDENTE**, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

8.1.23 - Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela **CONCEDENTE**;

8.1.24 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

8.1.25 - Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

8.1.26 - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

lubrificantes na via pública;

8.1.27 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

8.1.28 - Disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

8.1.29 - Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

8.1.30 - Desenvolver ações que visem a coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos

8.1.31 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

8.1.32 - Manter instalações mínimas para atendimento ao **CONCEDENTE** e aos usuários;

8.1.33 - Garantir à **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

8.1.34 - Apresentar à **CONCEDENTE**, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

8.1.35 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;

8.1.36 - Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela **CONCEDENTE**;

8.1.37 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

8.1.38 - Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.

8.1.39 - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenuie essa responsabilidade.

8.1.40 - A **CONCESSIONÁRIA** deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da **CONCEDENTE**, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato.

8.1.41 - Encaminhar a documentação contida nos itens 6.2.7 a 6.2.13 do Edital, devidamente atualizada e dentro do seu prazo de validade, como condição para reajuste, revisão ou repactuação da tarifa.



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

8.1.42 - A concessão inclui a prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamentos em atividades de interesse público e social, nos termos do item 6.5.2. do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/12**.

8.1.43 - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

8.1.44 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter nos escritórios da empresa venda de blocos de passes permanentes, ou equivalente sistema eletrônico, que depois de adquiridos não sofrerão reajustes de tarifas.

8.1.45 - Nenhum dos veículos poderá ter idade de carroceria ou chassi superior a (10) anos, devendo proceder a substituição imediata a cada vez que qualquer deles superar esta idade.

9 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 - São direitos do usuário do transporte coletivo:

9.1.1 - Receber o serviço adequado;

9.1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade;

9.1.3 - Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;

9.1.4 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

9.1.5 - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

9.1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;

9.1.7 - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

9.1.8 - Será mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

9.1.9 - Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à **CONCEDENTE** contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

9.2- São deveres do usuário:



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

9.2.1 - Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;

9.2.2 - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;

9.2.3 - Pagar a tarifa devida corretamente;

9.2.4 - Identificar-se quando usuário isento;

9.2.5 - Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

9.2.6 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;

9.2.7 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos ou seus ocupantes;

9.2.8 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fiscalização do **CONTRATO**:

10.1.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada pela Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Castro, que poderá delegar esta atribuição.

10.1.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

10.1.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário Municipal de Gestão Pública, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

10.2 - Fiscalização Operacional:

10.2.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONCEDENTE**, na forma da lei, através de agentes de fiscalização devidamente destinados para esse fim.

10.2.2 - Compete aos agentes de fiscalização intervir, relatar e emitir registro de ocorrência quando houver infringência ao estabelecido na lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

10.2.3 - Compete aos agentes de fiscalização a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

10.2.4 - Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto em lei ou regulamento.

10.2.5 - Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos em lei ou regulamento.

10.2.6 - Os agentes de fiscalização deverão portar identificação, que os credencie ao livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Contrato, bem como no respectivo Edital, e demais normas legais aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão do veículo;
- d) intervenção;
- e) extinção do contrato.

11.2 - A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

11.2.1 - Caso as providências não sejam tomadas no tempo determinado, ou em caso de reincidência, a partir da terceira comunicação, será aplicada a multa determinada no item seguinte.

11.3 - A penalidade de multa será fixada em 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa vigente, que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em não havendo o pagamento, será constituída a respectiva Certidão de Dívida Ativa, devendo o Município promover a Execução do título.

11.4 - As penalidades de apreensão, retenção e recolhimento do veículo serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível quando:

- a) - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- b) - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- c) - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- d) - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) - o veículo estiver operando sem a devida licença da CONCEDENTE;
- f) - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
- g) - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos na legislação.



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

11.4.1 - No caso das alíneas 'a' e 'b', a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso das alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', a retenção será efetivada quando o veículo não estiver em serviço.

11.5 - Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de intervenção.

11.6 - A **CONCEDENTE** poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

11.6.1 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste contrato:

- a) - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
- b) - o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- e) - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- f) - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- g) - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades, a evasão de receita;
- h) - o reiterado não pagamento das multas emitidas pela **CONCEDENTE** após seu trânsito em julgado;
- i) - a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- j) - a prática de "lock out", ainda que parcial;
- k) - o ingresso em processo de dissolução legal;
- l) - a retenção indevida de quantias da arrecadação pública;
- m) - a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE**;
- n) - o descumprimento reiterado das determinações da **CONCEDENTE**;
- o) - o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
- p) - a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

11.7 - O ato de intervenção, que poderá ocorrer independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Prefeito Municipal, que dele fará constar:

- a) - Os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) - O prazo de duração da intervenção;
- c) - As instruções e regras que orientarão a intervenção;
- c) - O nome do interventor, que coordenará a intervenção.



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

11.8 - A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções operacionais.

11.9 - No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

11.10 - Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

11.11 - Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

11.12 - Durante o período de intervenção, a **CONCESSIONÁRIA** não receberá os valores referentes às tarifas arrecadados.

11.13 - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a prestação do serviço será devolvida à empresa **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

11.14 - O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à **CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, prazo também para o término do processo administrativo de que trata o item 11.10 desta cláusula.

11.15 - A penalidade de extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na cláusula décima segunda.

11.16 - A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

11.16.1 - Multa equivalente ao valor constante no item 11.3, por dia de atraso e por veículo que deixar de apresentar para o início dos serviços, conforme compromisso de aquisição de frota apresentado no procedimento licitatório, até o limite de 30 dias de atraso, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a **CONCEDENTE**.

11.16.2 - No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

11.16.3 - A proponente deverá implantar o Serviço de Apoio ao Usuário, incluindo atendimento aos idosos e portadores de necessidades especiais, e informações, pela forma presencial, telefônica gratuita (0800) e internet, no mesmo prazo para o início da execução dos serviços, sob pena da multa prevista no item 11.3, por dia de atraso, até o máximo de 30 dias.

11.16.5 - Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

11.17 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.18 - Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

12 - GRATUIDADES E DESCONTOS:

12.1 - A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá transporte gratuito, sem limitação de vezes:

- a) - a idosos, maiores de 65 anos, mediante apresentação de documento de identidade;
- b) - equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro, mediante apresentação de identificação;
- c) - oficiais de justiça, mediante apresentação de identificação;
- d) - carteiros uniformizados, mediante apresentação de identificação;
- e) - policiais e guardas municipais fardados.

12.2 - Fica assegurado aos estudantes matriculados nas instituições de ensino deste Município o pagamento de 1/2 (meia) passagem, com a devida apresentação da Carteira Estudantil, que será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante a comprovação de matrícula e que será renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.1. A comprovação do atendimento ao subitem anterior se dará através de documento próprio a ser fornecido pela própria concessionária, após cadastramento dos usuários no Serviço de Atendimento ao Usuário, a ser implantando pela **CONCESSIONÁRIA**. Enquanto não estiver vigente o sistema anteriormente descrito, gozará do desconto o passageiro em idade escolar devidamente uniformizado, durante os horários de ida e saída das aulas.

13 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) - Advento do termo contratual;
- b) - Encampação;
- c) - Caducidade;
- d) - Rescisão;
- e) - Anulação;
- f) - Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2 - Ao final do prazo contratual, independente de notificação, e na ausência de pedido de prorrogação, dar-se-á a rescisão automática do contrato.

13.3 - Considera-se encampação a retomada do serviço pela **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

13.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

13.5 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

CONCESSIONÁRIA:

- a) - estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;
- b) - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) - não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) - não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- h) - A **CONCESSIONÁRIA** ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo, sem a prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- i) - ou qualquer outro fato superveniente, devidamente fundamentado, que esteja em desacordo com o interesse público.
- j) - grave infração das cláusulas ajustadas, por desobediência à legislação vigente ou por descumprimento de normas fixadas pela municipalidade para o transporte coletivo e nos demais casos previstos nos artigos específicos das Leis nº 8666/93, 8987/95 e do Código Civil.

13.6 - A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.7 - Para a condução do processo administrativo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

13.7.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito Municipal;

13.8 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.5, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

13.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal.

13.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

13.11 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



Prefeitura Municipal de Castro

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

13.11.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

13.12 - Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

13.13 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

14 - FORO:

14.1 - O presente **CONTRATO** obriga as partes em si, seus herdeiros e sucessores.

14.2 - É vedada a cessão, parcial ou total da concessão a terceiros pelo concessionário. Sendo vedada mesmo a alteração da composição societária sem a anuência do concedente.

14.3 - O Foro competente para dirimir pendências e questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Castro, Estado do Paraná, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado, por eleição das partes signatárias.

14.4 - As eventuais lacunas ou omissões do instrumento contratual são supriáveis pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

E por estarem justos e contratados, sendo esta a livre expressão de suas livres e capazes vontades, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas instrumentárias, ao final qualificadas e que também assinam, para que de imediato produza os efeitos jurídicos e legais, facultando às partes levá-lo a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro em, 03 de junho de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

MARCELO JORGE FADEL
VIAGRO CIDADE DE CASTRO LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG.: Lincoln César Schmitke
CPF.: CPF: 029.902.179-32
RG: 7.076.403-2

RG.: Dailia Gonçalves Bueno
CPF.: CPF 602.667.599-04
RG: 5.172.463-1